



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Unir para fortalecer"

**Lei nº 734/2002**

**De 06 de junho de 2002**

"ESTABELECE OS VENCIMENTOS, PROVENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS, DE REGIME CLT E DOS DETENTORES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS".

**Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS**  
**Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.**

**Art. 1º- Os Vencimentos dos Servidores Pertencentes ao Quadro do Provimento Efetivo – Magistério, terão os seguintes valores, conforme Plano de Carreira do Magistério:**  
**Classe ABCDEF**

Nível	A	B	C	D	E	F
	R\$ 219,08	R\$ 230,03	R\$ 240,99	R\$ 251,94	R\$ 262,90	R\$ 273,85
2-	R\$ 328,62	R\$ 345,05	R\$ 361,48	R\$ 377,91	R\$ 394,34	R\$ 410,78
3-	R\$ 350,53	R\$ 368,05	R\$ 385,58	R\$ 396,53	R\$ 420,63	R\$ 438,16
4-	R\$ 372,44	R\$ 383,39	R\$ 409,68	R\$ 428,30	R\$ 446,92	R\$ 465,55
Leigos	R\$ 216,89	R\$ 227,73	R\$ 239,12	R\$ 251,08	R\$ 263,63	R\$ 276,81
L. Curta	R\$ 273,85	R\$ 287,54	R\$ 301,92	R\$ 317,02	R\$ 332,87	R\$ 349,51

**Art. 2º- O Salário dos Professores Pertencentes ao Quadro do Regime CLT, terão os seguintes valores:**

**Nível 1- R\$ 219,08**

**Art. 3º- Os Vencimentos dos Servidores do Quadro de Provimento Efetivo terão os seguintes valores, mantida a variação de 12% (doze por cento), entre cada padrão:**

Padrão	Vencimento
-----	R\$ 219,08
2 -----	R\$ 245,37
3 -----	R\$ 274,81
4 -----	R\$ 307,79
5 -----	R\$ 344,72



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Unir para fortalecer"

6	-----	R\$ 386,09
7	-----	R\$ 432,42
8	-----	R\$ 484,31
9	-----	R\$ 542,43
10	-----	R\$ 607,52
11	-----	R\$ 680,42
12	-----	R\$ 762,07
13	-----	R\$ 853,52
14	-----	R\$ 955,94
15	-----	R\$ 070,65

**Art. 4º-** Os Salários dos Servidores Pertencentes ao Quadro de Empregos do Regime CLT, terão os seguintes valores, mantida a variação de 12% (doze por cento), entre cada Padrão:

Padrão	Vencimento
	----- R\$ 219,08
2	----- R\$ 245,37
3	----- R\$ 274,81
4	----- R\$ 307,79
5	----- R\$ 344,72
6	----- R\$ 386,09
7	----- R\$ 432,42
8	----- R\$ 484,31
9	----- R\$ 542,43
10	----- R\$ 607,52
11	----- R\$ 680,42
12	----- R\$ 762,07
13	----- R\$ 853,52
14	----- R\$ 955,94
15	----- R\$ 1.070,65

**Art. 5º-** Os Vencimentos dos Servidores Pertencentes ao Quadro de Detentores de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas terão os seguintes valores, mantida a variação de 21,5% (vinte e um vírgula cinco por cento) entre cada Padrão:

Padrão	Vencimento
1	----- R\$ 219,08
2	----- R\$ 266,18
3	----- R\$ 323,41
4	----- R\$ 392,94
5	----- R\$ 477,42
6	----- R\$ 580,07
7	----- R\$ 704,79
8	----- R\$ 856,32
9	----- R\$ 1.040,43



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Manoel Viana  
"Unir para fortalecer"

10 ----- R\$ 1.264,12  
----- R\$ 1.535,90

**Art. 6º-** Revogada as disposições em contrário, em especial a Lei nº 639/2001, esta Lei entra em vigor a contar de 1º de maio de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 06 de junho de 2002.

**Carlos Pio Vessozi**

**Responsável pelo Expediente**  
**Conforme a Portaria nº 079/2002**

**Registre- se e Publique- se**  
**Em 06 de junho de 2002**

**Maria Carolina Corrêa Teixeira**  
**Responsável pelo Expediente**  
**Portaria nº111/2001**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Unir para fortalecer"

**JUSTIFICATIVA**

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores

Versa o presente Projeto de Lei em conceder reajuste nos vencimentos dos servidores públicos na ordem de 3%(três por cento).

Sabemos que o reajuste é pequeno diante ao merecimento dos servidores , porém, é o percentual máximo que a Prefeitura tem possibilidades de arcar diante do orçamento deste exercício.

O resgate concedido cumpre o determinado no Art.84 da Lei Orgânica do Município e ao Art.71 da Lei nº 101/2000.

Temos certeza que os Nobres Vereadores entenderão e aprovarão o presente Projeto de Lei que retrata fielmente a situação econômica do Município que, apesar de dispor de poucos recursos, está extremamente controlada e equilibrada.

Atenciosamente,

**Carlos Pio Vessozi**  
**Responsável pelo Expediente**  
**Conforme a Portaria nº 079/2002**